



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral n.º 34-05.2017.6.21.0060

Procedência: PELOTAS-RS (60ª ZONA ELEITORAL – PELOTAS)

Assunto: RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL – PESSOA FÍSICA – MULTA – INELEGIBILIDADE - PROCEDENTE

Recorrente: AMANDA LOURENÇO DE ORNEL

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): DES. JORGE LUÍS DALL'AGNOL

PARECER

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DOAÇÃO DE RECURSOS DE PESSOA FÍSICA ACIMA DO LIMITE LEGAL. RECURSO MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO. ART. 33 DA RES. TSE Nº 23.462/15. PARECER PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

I – RELATÓRIO

Os autos veiculam recurso interposto por AMANDA LOURENÇO DE ORNEL contra sentença (fls. 74-77) do Juiz Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral, o qual julgou procedente a presente representação para condenar a Recorrente ao pagamento de multa no valor de 50% da quantia doada em excesso, totalizando R\$ 822,52 (oitocentos e vinte e dois e cinquenta e dois).

A Representada recorreu (fls. 83-85) alegando que comprovou mediante prova testemunhal que laborou de forma autônoma como fisioterapeuta, rendimentos estes que não foram considerados no cômputo das doações.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Outrossim, afirma que a renda do seu companheiro deve ser considerada para fins da doação, já que restou comprovada a união estável. Nestes termos, pleiteia a reforma da sentença.

As contrarrazões foram apresentadas às fls. 88-89 e, após, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – Preliminar - Da Intempestividade

O recurso interposto é intempestivo.

A recorrente foi intimada acerca da sentença em 31/01/2018 (fl. 78v), quarta-feira, e o recurso foi interposto somente em 09/02/2018 (fl. 83), sexta-feira, sendo manifestamente intempestivo, eis que não observado o tríduo previsto no art. 33 da Resolução TSE nº 23.462/15¹, aplicável às representações por doação acima do limite legal nas eleições de 2016.

Inclusive, há certidão nos autos dando conta do trânsito em julgado da sentença (fl. 79). Portanto, o não conhecimento do presente recurso é medida que se impõe.

II.II – Mérito Recursal

Diante da evidente intempestividade, resta prejudicada a análise do mérito recursal.

III – CONCLUSÃO

¹ Art. 33. Os recursos eleitorais contra as sentenças que julgarem as representações previstas nesta seção deverão ser interpostos no prazo de três dias, contados da publicação no Diário da Justiça Eletrônico, observando-se o mesmo prazo para os recursos subsequentes, inclusive recurso especial e agravo, bem como as respectivas contrarrazões e respostas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo **não conhecimento do recurso**.

Porto Alegre, 26 de abril de 2018.

Fábio Nesi Venzon
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO